



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.067.458-9

DATA: 28/11/2025

PARECER CEE/CEMEP Nº 667/2026

APROVADO EM 30/07/2026

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS GENÉSIO FRANCO DA ROCHA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: FLORESTÓPOLIS

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância, para fins de cessação voluntária e definitiva do referido curso, a partir de 31/07/2027.

RELATORA: GILMARA ANA ZANATA

EMENTA: Renovação de reconhecimento do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância, para fins de cessação voluntária e definitiva do referido curso, a partir de 31/07/2027. O prazo de renovação de reconhecimento está especificado no quadro indicado no Voto. Parecer favorável. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 11/2021, n.º 03/2025, n.º 04/2025 e n.º 08/2025, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados e às providências para a coordenação do referido curso e à quadra poliesportiva.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação - Seed encaminhou a este Conselho Estadual de Educação - CEE o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Londrina, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação de reconhecimento do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância, para fins de cessação voluntária e definitiva do referido curso, a partir de 31/07/2027.

O citado Centro localiza-se à Rua Venezuela, n.º 164, Centro. É mantido pelo Estado do Paraná. Obteve o credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação a Distância, na forma de aditamento, por meio da Resolução Secretarial n.º 5763/2023, de 23/08/2023, com base no CEE/BICAMERAL n.º 184/2023, de 17/08/2023, **prazo de aditamento até 31/12/2024**. A renovação do



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.067.458-9

credenciamento para a oferta da Educação Básica foi concedida pela Resolução Secretarial n.º 7897/2024, de 09/12/2024, com base no Parecer CEE/CEMEP n.º 792/2024, de 05/12/2024, pelo prazo de 01/01/2025 a **31/12/2029**.

Conforme descrito na Vida Legal do Estabelecimento – VLE, a Resolução Secretarial n.º 5828/2023, de 23/08/2023, credenciou a instituição de ensino, para a oferta da Educação a distância e autorizou o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a Distância, com base no Parecer CEE/BICAMERAL n.º 184/2023, de 17/08/2023, ficando o credenciamento até 31/12/2024 e a autorização do Ensino Médio, por 03 anos, do início do segundo semestre do ano de 2023 até 30/06/2026. A Resolução Secretarial n.º 4746, de 01/09/2025, reconheceu o referido curso pelo período de **01/07/2023 a 30/06/2026**.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Secretaria de Estado da Educação, por meio da Coordenação de Educação de Jovens e Adultos - Ceja/DEP e da Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/DNE, analisaram o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiram os seus respectivos pareceres técnicos favoráveis à renovação de reconhecimento do referido curso, para fins de cessação voluntária e definitiva do referido curso, a partir de 31/07/2027.

Em 28/07/2026, o NRE de Londrina encaminhou informação complementar sobre o laboratório de Química, Física e Biologia e a quadra poliesportiva.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância, para fins de cessação voluntária e definitiva do referido curso, a partir de 31/07/2027.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação de reconhecimento de cursos.

A Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica, ao tratar da cessação das atividades escolares dispõe:



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.067.458-9

[...]

Art. 80. A cessação voluntária deverá ser solicitada à SEED/PR pelo responsável da instituição de ensino, em expediente específico, depois de ouvido o Conselho Escolar, no caso de instituição da rede pública, contendo exposição de motivos e procedimentos a **serem adotados para a salvaguarda dos direitos dos alunos**.

[...]

§ 5º É responsabilidade da instituição de ensino cumprir, com exatidão, o plano de execução de cessação, garantindo direitos de alunos, com particular atenção para a expedição de documentação escolar. (grifo nosso)

[...]

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de funcionamento, pedagógicas, de infraestrutura física e de recursos humanos, para a renovação de reconhecimento do referido curso e emitiu Relatório Circunstanciado do qual destacamos:

Certificado de Conformidade (Brigadas Escolares): Vigente até 19/11/2026
Licença Sanitária: Vigente até: 14/03/2026

Biblioteca

Espaço exclusivo para o funcionamento da Biblioteca, onde encontramos: acervo de livros didáticos, paradidáticos, gibis, enciclopédias, dicionários, e diversos livros científicos e literários, condizentes com a faixa etária atendida. Os livros estão organizados em estantes, ordenados por títulos e componentes curriculares. O espaço também contém tablets, notebooks, um computador e uma impressora para uso individual e coletivo, atendendo aos cursos oferecidos: EJA Fundamental II à distância e presencial, e Ensino Médio Experimento Pedagógico à distância e presencial.

Laboratório de Ciências

Laboratório de Química, Física e Biologia

Sala medindo aproximadamente 30 m², arejada, iluminada com bancada em granito, pia, torneira, lava olhos, armários, bancos para os alunos, 01 computador, mesa e cadeira para o professor.

Laboratório de Informática

A sala destinada ao Laboratório de Informática contém 15 computadores com mesas apropriadas, impressora, cadeiras e ventiladores. Os alunos buscam o Laboratório de Informática para realizar pesquisas em diversas disciplinas, mas isto acontece em maior quantidade quando existe alguma atividade extraclasse, ou projeto dentro da escola.

A quantidade de equipamentos é satisfatória para atender a demanda do curso em questão, os quais estão disponíveis para professores e estudantes, para o desenvolvimento das atividades.

Quadra Poliesportiva

A quadra é descoberta e fica no pátio interno e no pátio externo contém uma vasta área com grama e árvores.



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.067.458-9

Acessibilidade: Sim Obs.: Possui acessibilidade com rampas de acesso para o piso térreo e banheiro adaptado para pessoas com necessidades especiais.

Em 28/07/2026, o NRE de Londrina encaminhou informação complementar sobre o laboratório de Química, Física e Biologia e a quadra poliesportiva, conforme segue:

[...] o Colégio informou possuir laboratório de Física, Química e Biologia. Entretanto, durante a verificação *in loco*, constatou-se que o referido laboratório não atendia às condições necessárias para o desenvolvimento das atividades pedagógicas, razão pela qual foi registrado no Relatório Circunstanciado que a instituição não dispunha de laboratório em condições adequadas para funcionamento. **Em atendimento à notificação expedida, a instituição de ensino realizou a reforma do laboratório com recursos provenientes do programa Escola Mais Bonita.** Atualmente, o espaço encontra-se adequado para uso, dispondo de bancada de granito, cuba em inox com torneira, lava olhos de emergência e vidrarias, **proporcionando condições apropriadas para o desenvolvimento das atividades práticas.** Dessa forma, esclarece-se que a divergência decorre do fato de que, à época da verificação o laboratório existente não atendia as normas e requisitos mínimos para a sua utilização que foi posteriormente regularizada pela instituição de ensino.

Esclarece-se que a instituição de ensino possui quadra poliesportiva destinada as aulas de Educação Física. Embora o espaço ainda não seja coberto, a quadra encontra-se em condições adequadas de uso, apresentando estrutura que possibilita a realização das atividades pedagógicas previstas para o componente curricular de Educação Física.

Do Laudo da Especialista em Educação a Distância cabe observar:

[...]

O CEEBJA Genésio Franco da Rocha possui as condições estruturais para a oferta das atividades presenciais, tendo uma sala de aula disponível para cada turma ofertada na modalidade EJA EAD. A instituição também possibilitará aos alunos a utilização do laboratório de informática devidamente equipado com conexão à internet para que realizem as atividades online e demais pesquisas caso necessário. Possui 1 laboratório com acesso aos 18 computadores desktop, 32 notebooks com acesso à internet wifi e 3 salas disponíveis para aulas presenciais no turno da noite.

Enfim, após a verificação *in loco* no CEEBJA Genésio Franco da Rocha, concluo que a INSTITUIÇÃO CEEBJA Genésio Franco da Rocha está apta, sendo, portanto, favorável à Renovação de Credenciamento da instituição de ensino **(SIC)** para a oferta da educação básica a distância, na MODALIDADE DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Londrina, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.067.458-9

O corpo docente do Curso do Ensino Médio está habilitado para os componentes curriculares indicados, porém não há indicação de coordenador de cursos de Educação a distância, estando em desacordo com o estabelecido com a Deliberação CEE/PR n.º 11/2021, de 02/12/2021.

Consta do protocolado justificativa, tendo em vista que não houve oferta do Itinerário Formativo 2, conforme segue, fl. 187:

JUSTIFICATIVA

Informamos que o CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS GENÉSIO FRANCO DA ROCHA, Ensino Fundamental e Médio ofertou o Itinerário Formativo 2 – Qualificação Profissional do Ensino Médio EAD, como experimento pedagógico, a partir de 24/07/2023 porém não houve demanda mínima de estudantes para abertura de turma no referido itinerário.

Quanto aos Relatórios Finais, a Documentação Escolar (CDE/Seed), de 14/05/2026, informou o que segue:

[...]

O curso possui Reconhecimento com período de vigência de 01/07/2023 a 30/06/2026, concedida por meio da Resolução nº 4746/2025 DOE 12/09/2025. Em atendimento às fls. 830, mov. 60, esta Coordenação de Documentação Escolar informa que os Relatórios Finais correspondentes aos períodos letivos 2023/2 a 2025/2, referentes ao período de vigência, estão armazenados e validados no sistema SEREWEB. Informamos, ainda, que os Relatórios Finais do período letivo de 2026/1 serão analisados e validados após o encerramento do respectivo período letivo.

O Certificado de Conformidade é válido até 19/11/2026 e a Licença Sanitária venceu em 14/03/2026, com o processo em trâmite.

A Chefia do referido Núcleo Regional de Educação de Londrina, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Quanto ao Experimento Pedagógico, a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica em instituições de ensino mantidas e administradas pelos poderes públicos Estadual e Municipal e por pessoas jurídicas ou físicas de direito privado, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná e estabelece:



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.067.458-9

Art. 42. No caso de experimento pedagógico, o reconhecimento dar-se-á após avaliação interna realizada pela instituição de ensino, verificada pelo NRE e apresentada, por meio de relatório circunstanciado, para análise e parecer final do CEE/PR. [...]

Cabe destacar que o relatório de avaliação do Experimento Pedagógico tramita em protocolado específico.

Sobre o Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, cabe observar o contido no Parecer CEE/CEMEP n.º 319/2026, de 16/04/2026, que apreciou a Proposta Pedagógica Curricular para a oferta do curso do Ensino Médio, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância, para as instituições da Rede Estadual de Ensino do Paraná, para implementação no segundo semestre do ano de 2026:

[...]

Dessa forma e considerando a norma deste Conselho, a instituição de ensino deve proceder as adequações em sua PPC, no presente caso, como tratava-se de Experimento Pedagógico, com prazo de três anos, a oferta deve ser cessada. Para tanto, a mantenedora encaminhou nova PPC do curso do Ensino Médio, findando o referido Experimento, todavia a instituição de ensino deve assegurar ao estudante já matriculado, “o direito de concluir seus estudos segundo a organização curricular em que está inserido”.

[...]

Nesse contexto, a autorização para o funcionamento do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, realizada pelas instituições da rede pública deve ser cessada, permanecendo nessa organização somente os estudantes matriculados até a conclusão do referido curso.

[...]

Em relação ao Ensino Médio, para novas matrículas a partir de 30/06/2026, deve-se seguir a nova organização estabelecida pela Deliberação CEE/PR n.º 08/2025, de 01/12/2025, principalmente quanto à alteração da carga horária estabelecida para o curso do Ensino Médio, ampliando a carga horária presencial de 20% (vinte) por cento, **para, no mínimo, 50% (cinquenta) por cento, nos momentos presenciais de aprendizagem do referido curso, ou seja, no mínimo, 600 (seiscentas) horas presenciais e 600 (seiscentas) horas a distância.**

[...]

Em face da normativa, a instituição de ensino **deve solicitar cessação do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico**, e solicitar nova autorização para o seu funcionamento, encaminhando protocolado a este Conselho, cessando a oferta atual e solicitando nova autorização para implementação da PPC ora em análise, considerando que o curso ofertado de EJA – EAD é Experimento Pedagógico. (grifo nosso)

Em razão da oferta do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância, o prazo da renovação de reconhecimento para fins de cessação voluntária e definitiva do referido curso será conforme o descrito no Voto deste Parecer, tendo em vista a obrigatoriedade de novas matrículas em acordo com as normas nacionais e estaduais vigentes.



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.067.458-9

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância, para fins de cessação voluntária e definitiva do referido curso, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Genésio Franco da Rocha – Ensino Fundamental e Médio, do município de Florestópolis, mantido pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme o quadro abaixo:

RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO
Parecer CEE/CEMEP n.º 562/2026, de 27/07/2026 Prazo: 01/01/2025 a 31/12/2029	N.º 4746, de 01/09/2025 Prazo: 01/07/2023 a 30/06/2026	Excepcionalmente, de 01/07/2026 a 31/07/2027.

A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 11/2021, n.º 03/2025, n.º 04/2025 e n.º 08/2025, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

b) providenciar coordenação para o referido curso;

c) prover a cobertura da quadra poliesportiva;

d) garantir o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações deste Conselho e observar com atenção ao Título IV, Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que determinam as responsabilidades no cumprimento do plano de execução da cessação do referido curso, a partir de 31/07/2027, da instituição de ensino, garantindo os interesses e direitos dos estudantes.

Recomenda-se o cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e a Formação Continuada do corpo docente e equipe de suporte, com qualificação específica.



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.067.458-9

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação (Seed), para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do referido curso, da instituição de ensino citada, para fins de cessação voluntária e definitiva do referido curso.

É o Parecer.

Gilmara Ana Zanata
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 30 de julho de 2026.

Ana Seres Trento Comin
Presidente da CEMEP